

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/6/2009, Seção 1, Pág. 12.  
Portaria nº 491, publicada no D.O.U. de 3/6/2009, Seção 1, Pág. 12.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Augusto Galvão		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, a ser instalada no município de Campo Formoso/BA.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007950/2008-26		
<b>e-MEC Nº:</b> 20075251		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 113/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/4/2009

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Educação Superior informa, em seu Parecer Final, expedido em 26/1/2009, o seguinte:

##### **Análise:**

*O Colégio Augusto Galvão, que se propõe como mantenedor da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, solicitou a este Ministério, juntamente com o credenciamento da instituição, as autorizações para o funcionamento dos seguintes cursos: Enfermagem, bacharelado (200801954); Engenharia Ambiental (200802017); e Pedagogia, licenciatura (200800841).*

*A fase inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu **parcialmente** às exigências estabelecidas na legislação em vigor. O despacho referente à análise do PDI indica que alguns campos não foram preenchidos (Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira). Além disso, nos processos referentes às autorizações, consta, no despacho da análise documental, que a Instituição indicou como local de oferta das atividades acadêmicas o imóvel situado na **Praça Castro Alves, nº 01, Bairro Centro, Campo Formoso/BA**. O referido despacho, entretanto, informa que o documento referente à disponibilidade do imóvel não determina o número predial (01) indicado como local de funcionamento do curso. Portanto a análise documental foi considerada parcialmente atendida.*

*Apesar de o despacho considerar parcialmente atendida a documentação, esta Coordenação, ao proceder à análise do processo, verificou que, anexada ao sistema, encontra-se uma certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos Comarca de Campo Formoso/BA que indica que o número da porta do Colégio Presbiteriano Augusto Galvão, local onde serão ofertadas as atividades acadêmicas, é 01, conforme declarado pela Instituição. Conclui-se, portanto, que a Interessada **comprovou adequadamente a disponibilidade do imóvel apresentado para a oferta das atividades acadêmicas.***

*Cumprе registrar que o regimento atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP. Realizada a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 58.113, concluído em novembro de 2008. Posteriormente à avaliação, os processos de interesse da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão foram encaminhados a esta Secretaria.*

*Na breve contextualização do relatório da comissão, foi informado que a Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão é mantida pelo Colégio Augusto Galvão, estabelecido no mercado há mais de 60 anos na Região Norte da Bahia. A comissão ainda registrou que a mantenedora da IES é mantida pela Ig. Presb. Campo Formoso, que, por sua vez, é mantida pela Ig. Presb. do Brasil, no Brasil desde 1859, mantendo hoje 6 mil igrejas, hospitais e outras instituições de ensino de renome.*

*Os avaliadores ainda declararam que a IES, no seu projeto pedagógico institucional, apresenta condições suficientes de cumprir sua missão, como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade nos dois primeiros anos de funcionamento. Registrou-se também que a proponente demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira satisfatória, os investimentos previstos no seu PDI bem como executar seu projeto de auto-avaliação (CPA).*

*Deve-se destacar que uma das maiores fragilidades identificadas na avaliação com vistas ao credenciamento foi a biblioteca. Consoante informações do relatório, embora a IES tenha apresentado edificação suficiente e com estrutura que atende suficientemente as condições de uso pedagógico para o funcionamento dos dois primeiros anos, a biblioteca funciona provisoriamente em uma casa de propriedade da mantenedora, localizada e adaptada ao lado da IES. Segundo os especialistas, foi apresentada uma projeção de nova sede, para a qual estão previstos ambientes e estrutura que atenderão estudos individuais e em grupo. Destaca-se ainda o fato de a biblioteca dispor de regulamento próprio com política semestral de aquisição, expansão e atualização do acervo.*

*No final do relatório, a Comissão registra que a proposta da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão apresenta um perfil satisfatório de qualidade e atribui os conceitos “3”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas.*

*A comissão apontou que a IES não apresentou condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296/2004. Quanto ao não atendimento das condições de acessibilidade, vale mencionar algumas informações constantes no relatório. Os avaliadores declararam que, no edifício sede da IES, que é uma construção antiga, estilo colonial, com arquitetura de vários degraus, já foram iniciadas algumas adaptações com a construção de rampas e colocações de barras de apoio nas instalações sanitárias para cadeirantes. Ressalte-se, além disso, que, segundo a comissão, no formulário eletrônico, encontra-se um termo de compromisso do dirigente comprometendo-se com a adequação das instalações físicas às condições de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.*

*Ainda sobre as condições de acessibilidade, cumpre destacar que os relatórios nºs 58.082, 58.083 e 58.085, referentes aos cursos de Pedagogia, Enfermagem e Engenharia Ambiental, indicaram o atendimento desse requisito legal. Mesmo considerando que a Interessada cumpriu o disposto no Decreto nº 5.296/2004, as comissões que avaliaram os citados cursos registraram que ainda estão sendo feitas adaptações. Pode-se depreender, do exposto, que a Interessada atende parcialmente às condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, uma vez que as*

*adaptações não foram ainda finalizadas. Nesse sentido a Instituição deverá adaptar-se ao disposto no Decreto 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*Também os registros relativos às autorizações dos cursos de Engenharia Ambiental, Enfermagem e Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão apresenta os seguintes quadros-resumo das análises:*

**Engenharia Ambiental**

*Dimensão I – Organização Didático-pedagógica – Conceito 4*

*Dimensão II – Corpo Social – Conceito 3*

*Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 3*

**Enfermagem**

*Dimensão I – Organização Didático-pedagógica – Conceito 4*

*Dimensão II – Corpo Social – Conceito 3*

*Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 3*

**Pedagogia**

*Dimensão I – Organização Didático-pedagógica – Conceito 3*

*Dimensão II – Corpo Social – Conceito 3*

*Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 3*

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir.*

***Engenharia Ambiental** – Consoante o relatório, organização curricular do curso está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado. Sobre o corpo docente, constatou-se que a maioria é horista, o que, segundo a comissão, gerou um baixo número de alunos por docentes equivalente a tempo integral. Quanto às instalações, foi ressaltado que a biblioteca está funcionando em espaço provisório, como já mencionado neste relatório. Os avaliadores também fizeram outras recomendações no que diz respeito às instalações, a saber: ampliação do espaço físico; inserção de salas de estudo individual e em grupo; ampliação do acervo, especialmente com a aquisição de periódicos especializados, bibliografia complementar; e instalação de computadores e acesso à internet. Pode-se concluir que, embora tenham sido apontadas algumas fragilidades no que diz respeito ao corpo docente e às instalações, a avaliação indicou a existência de condições mínimas para que o curso seja autorizado. Destaca-se, entretanto, que a Interessada solicitou 300 (trezentas) vagas totais anuais para o curso, quantitativo considerado alto pela comissão e também por esta Secretaria. Ressalte-se que os especialistas, no parecer final, recomendaram uma redução para melhor adequação das dimensões do corpo docente e das condições de infraestrutura. Sendo assim, recomenda-se a autorização do curso apenas com a metade das vagas solicitadas, 150 (cento e cinquenta) totais anuais.*

*Ainda sobre o curso de Engenharia Ambiental, cumpre registrar que, conforme consta no relatório e no sistema e-MEC, ele conta com carga horária de 3.600h e tempo mínimo de integralização de 07 semestres. Segundo a Resolução CNE/CES nº 2/2007, que trata da carga horária mínima e da integralização dos cursos de graduação na modalidade bacharelado, cursos cuja carga horária está*

entre 3.600h e 4000h devem ter integralização mínima de 10 semestres. Sendo assim, a proposta de integralização mínima do curso deverá ser revista pela Interessada.

**Enfermagem** – Embora a avaliação da dimensão organização didático-pedagógica tenha sido considerada satisfatória, algumas informações merecem ser destacadas: PPC apresenta informações gerais sobre a necessidade de implantação do curso de Enfermagem e a população do ensino médio regional; a quantidade de vagas ofertadas na educação superior foi explicitada, contudo não há menção acerca do PNE e a pirâmide populacional da região. Em relação às instalações, a comissão destacou a fragilidade quanto à biblioteca, mencionada em todos os relatórios de avaliação, e aos laboratórios. Os avaliadores declararam que a IES ainda não dispõe de laboratórios adequados à proposta do curso, apesar de ter realizado convênios com instituições e apresentado documento comprobatório desses convênios. Destaca-se que, ao final da avaliação, os seguintes itens obtiveram conceitos “1” e “2”, considerados insuficientes: titulação e formação acadêmica do NDE; titulação e formação acadêmica do coordenador do curso; número de alunos por docentes equivalente a tempo integral; infra-estrutura e serviço dos laboratórios especializados.

Sobre o curso de Enfermagem, cabem algumas considerações. Embora o curso tenha obtido conceitos “4”, “3” e “3”, o que permitiu conferir conceito global “3” à avaliação, o item infra-estrutura e serviço dos laboratórios especializados, considerado de extrema relevância em cursos na área de saúde, obteve conceito “1”, portanto insatisfatório. Ressalte-se que a importância dos laboratórios para o curso de Enfermagem pode ser evidenciada na Resolução CNE/CES nº 3/2001, que institui diretrizes curriculares para o curso. Nessa Resolução, mais especificamente no Art. 7º, é feita menção de que, na formação do Enfermeiro, há conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo da formação, o que leva a crer que, desde o início do curso, atividades práticas deverão permeá-lo, e, considerando as especificidades de Enfermagem, essas atividades exigirão a existência de laboratórios de ensino. A referida Resolução, em seu Art. 14, apresenta a estrutura do curso de Graduação em Enfermagem, que ratifica o entendimento apresentado anteriormente de que atividades práticas deverão ser asseguradas desde o início do curso:

**Art. 14.** A estrutura do curso de Graduação em Enfermagem deverá assegurar:

(...)

II – as atividades teóricas e práticas presentes desde o início do curso, permeando toda a formação do Enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar (...)

Observando-se, então, o disposto nas diretrizes curriculares de Enfermagem, conclui-se ser imprescindível assegurar aos alunos a infra-estrutura de serviços e laboratórios especializados desde o início da oferta das atividades acadêmicas. Ademais, deve-se destacar que, na proposta curricular apresentada pela Interessada, a disciplina “Anatomia” aparece no 1º semestre, o que reforça a necessidade de haver laboratórios disponíveis desde o primeiro ano do curso. Ressalte-se que, segundo informações da comissão, foi firmado convênio da Interessada com outras Instituições no que diz respeito a laboratórios, entretanto, mesmo sendo apresentada essa informação, a infra-estrutura de serviços e laboratórios especializados foi considerada como item não atendido pelos avaliadores, o que indica não haver ainda condições para oferta de um curso de Enfermagem, impossibilitando, assim, o atendimento do pleito.

**Pedagogia** – Sobre o curso de Pedagogia, os avaliadores declararam que atende às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitando apenas de

*ajustes nas ementas e conteúdos de algumas disciplinas, de modo a garantir a especificidade da formação no que tange à docência em educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental.*

*Em relação ao corpo docente, importantes considerações foram apresentadas. Quanto ao coordenador de curso, constatou-se que ele tem disponibilidade integral para as suas funções na instituição, no entanto possui graduação fora da área e um título de mestre sem reconhecimento pela CAPES. Já no que diz respeito aos professores propostos para o Curso, observou-se que apenas dois são graduados em Pedagogia, os demais têm formação diversificada, a saber: música; odontologia; teologia; ciências biológicas e letras. A Comissão considerou esse perfil não satisfatório para o desenvolvimento de todas as atividades previstas para o curso e sugeriu que fossem contratados outros profissionais com formação em Pedagogia. Ainda sobre o corpo docente, verificou-se que os professores têm titulação inferior a mestrado; segundo a instituição, a titulação será viabilizada no plano de capacitação docente.*

*Quanto às instalações, segundo os avaliadores, o espaço físico destinado ao funcionamento do Curso de Pedagogia apresenta condições favoráveis à sua implantação e implementação, além de infra-estrutura satisfatória. Apesar dessa constatação, foram sugeridas algumas melhorias nas instalações, a saber: criação de novos espaços físicos que atendam aos princípios educacionais adequados à educação das crianças de 0 a 10 anos, em observância às diretrizes curriculares nacionais, tais como brinquedoteca e oficina pedagógica; aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico relacionado a algumas disciplinas específicas do curso e seus respectivos teóricos; aquisição de periódicos da área da educação; e montagem de espaços individuais de leitura na biblioteca, fragilidade apontada em todos os relatórios.*

*Ao proceder à análise da avaliação do curso de Pedagogia, constata-se a existência de algumas fragilidades que precisam ser observadas pela Instituição, principalmente em relação ao corpo docente, entretanto, julga-se que, mesmo havendo necessidade de implementar melhorias no curso, considerando as características específicas do local onde a Interessada está solicitando a abertura de um curso de licenciatura, a avaliação indica a possibilidade de oferta do curso de Pedagogia com um perfil satisfatório de qualidade. Mesmo diante dessa constatação, avalia-se que o pedido da IES de 300 (trezentas) vagas totais anuais para o curso é elevado, principalmente considerando as fragilidades apontadas nas instalações e no corpo docente. Por isso, recomenda-se a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, metade das vagas solicitadas inicialmente.*

*Cumprir registrar que os especialistas indicaram, em todos os relatórios, o não atendimento ao Decreto nº 5.626/2005, que trata da oferta da disciplina LIBRAS. A Instituição deverá inserir nos projetos pedagógicos dos cursos a disciplina curricular de LIBRAS, adaptando-se, assim, ao disposto no Decreto nº 5.626/2005, lembrando que, no caso de curso de licenciatura, a referida disciplina é obrigatória.*

#### *Considerações da SESu*

*O Colégio Augusto Galvão solicitou, juntamente com o credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, autorização para o funcionamento de três cursos superiores: Enfermagem, Engenharia Ambiental e Pedagogia. Deve-se observar que os três cursos solicitados pertencem a áreas distintas: saúde, engenharias e formação de professores. Cabe destacar a relevância do pedido do curso de Engenharia e do curso de Pedagogia. Quanto a cursos de Engenharia, sabe-se da crescente demanda existente hoje no país por engenheiros; já em relação à*

*Pedagogia, há também uma preocupação especial, no atual contexto, com a formação de professores.*

*Assim, considerando a relevância da solicitação para o funcionamento de um curso de Engenharia e de um curso de Pedagogia em Campo Formoso/BA e tendo em vista a avaliação referente ao credenciamento e às referidas autorizações, algumas considerações serão apresentadas.*

*O relatório de avaliação referente ao credenciamento indica a existência de condições para o atendimento do pleito, embora tenham sido identificadas algumas fragilidades nas instalações que merecem ser observadas pela Interessada. O relatório de Engenharia Ambiental também indica a possibilidade de atendimento do pleito, tendo em vista que as condições apresentadas garantem a oferta do referido curso dentro dos padrões mínimos de qualidade, apesar de haver necessidade de implementar algumas melhorias. Por causa disso, recomenda-se um quantitativo de vagas inferior ao solicitado, no caso a manifestação é favorável a 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.*

*Em relação ao curso de Pedagogia, foram apontadas fragilidades no que diz respeito ao corpo docente e às instalações. Essas fragilidades, entretanto, não impedem a oferta do curso com os padrões mínimos de qualidade exigidos. Ressalte-se, além disso, a extrema relevância do pedido para a oferta de um curso de licenciatura em Campo Formoso/BA, município cujo IDEB dos anos iniciais, área de atuação dos pedagogos, é 2,9, distante da média nacional. Destaca-se ainda que o IDEB do estado da Bahia é um dos mais baixos do país, o que reforça a preocupação com a formação de professores nessa região. Soma-se a essas informações o fato de não haver instituições de ensino superior ofertando cursos de Pedagogia em Campo Formoso; apenas a Universidade Estadual da Bahia mantém um programa especial de formação de professores no município. Sendo assim, considerando as características específicas da região e tendo sido assegurado o padrão mínimo de qualidade para a oferta do curso pela IES em fase de credenciamento, considera-se pertinente recomendar o curso de Pedagogia. Devido à necessidade de implementar melhorias no corpo docente e nas instalações, considera-se prudente recomendar apenas a metade do quantitativo de vagas solicitado, portanto a manifestação é favorável apenas a 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.*

*Já em relação ao curso de Enfermagem, embora tenham sido atribuídos os conceitos “4”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações, observou-se haver uma fragilidade que pode comprometer a qualidade da oferta de um curso na área de saúde: falta infraestrutura e serviço dos laboratórios especializados. Ante a importância desse item para cursos de Enfermagem, como preconizam as diretrizes, apresentadas anteriormente, não se recomenda a autorização do referido curso.*

O Relatório nº 58.113, expedido pela Comissão Verificadora, registra em síntese, para cada uma das Dimensões verificadas, o seguinte:

*1 – Organização Institucional (nota 3)*

*A IES, no seu PPI, apresenta condições suficientes de cumprir sua missão, como definida em seu PDI e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade nos dois primeiros anos de funcionamento; assim como, as características descritas na documentação relativas à Instituição, Administração, Políticas e Programas de incentivos e benefícios aos docentes. A participação dos docentes, estudantes e técnicos administrativos nos órgãos*

*colegiados está em acordo com a legislação vigente. A proponente demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira satisfatória, os investimentos previstos no seu PDI e executar seu projeto de auto-avaliação (CPA), segundo a Lei 10.861/04 e a Portaria MEC nº 2051/04.*

*2 – Corpo Social (nota 4)*

*A IES dispõe de proposta para a qualificação docente de forma satisfatória. A formação acadêmico-pedagógica dos docentes se insere no contexto dos conhecimentos oferecidos nos dois primeiros anos da IES. As condições e os regimes de trabalho dos docentes e técnico-administrativos permitem a consecução dos propósitos institucionais. Foram demonstradas políticas de incentivo, como: apoio à produção científica, tecnológica, pedagógica, cultural; participação em eventos; e, programas de capacitação didático-pedagógica de docentes e de gestores. O plano de carreira é conhecido do corpo docente e, enquanto proposta, possui critérios de admissão e de progressão, além de um sistema de avaliação permanente. Há compromisso de implantação no início do funcionamento da IES. A representatividade do corpo social evidencia sua inclusão e participação efetiva no planejamento e execução da gestão e avaliação nos diferentes órgãos colegiados.*

*3 – Infra-estrutura Física (nota 3)*

*A IES funcionará em sede própria pertencente à sua mantenedora, localizada no endereço acima, em área de 18.067m<sup>2</sup>, em edificação suficiente e com estrutura que atende suficientemente as condições de uso pedagógico para o funcionamento dos dois primeiros anos da IES. As instalações sanitárias apresentam-se em dimensões de limpeza, iluminação e ventilação adequadas dispondo de ambientes próprios para cadeirantes. A área de convivência social é arborizada onde estão dispostos coreto e bancos. Os serviços oferecidos pela IES são de alimentação e mecanografia e existe área para a destinação estacionamento. A biblioteca funciona provisoriamente em uma casa de propriedade da mantenedora, localizada e adaptada ao lado da IES. Foi apresentada uma projeção de nova sede onde estão previstos ambientes e estrutura que atenderão estudos individuais e em grupo; a informatização está sendo realizada com a instalação do programa AIX e conta, atualmente, com um terminal de computador para uso exclusivo da bibliotecária. A biblioteca dispõe de regulamento próprio com política semestral de aquisição, expansão e atualização do acervo que antecede a implantação do período curricular. O laboratório de informática possui 16 máquinas interligadas via intranet com acesso à internet (via satélite) wireless. Portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, orientações do MEC, diretrizes da Secretaria de Educação Superior e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES 4739 apresenta um perfil satisfatório de qualidade.*

Finalmente, a Secretaria de Educação Superior conclui:

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão.*

A interessada esclareceu que há um equívoco referente aos laboratórios necessários para uso no curso de Enfermagem, que foram adquiridos, mas ainda não estavam instalados, por ocasião da visita da Comissão Verificadora que se responsabilizou pela avaliação prévia correspondente. As notas fiscais podem comprovar esta afirmação, e a eventual publicação de portaria indeferindo a autorização para o funcionamento deste curso poderá ser objeto de

recurso. Assim, considerando a manifestação da SESu no seu conjunto, avalio que o indeferimento da autorização para este curso não compromete a aprovação da proposta de credenciamento institucional.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações da Comissão Verificadora e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, a ser instalada na Praça Castro Alves, nº 1, Bairro Centro, no município de Campo Formoso, no Estado da Bahia, mantida pelo Colégio Augusto Galvão, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia Ambiental, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura, cada um com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente